

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 885/2008.

Regulamenta questões inerentes à emissão e utilização de bilhetes de passagens destinados a magistrados e servidores.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º – Os ônus decorrentes de remarcação ou cancelamento de passagem, após a emissão do bilhete, por interesse particular do usuário, são da total responsabilidade do mesmo.

§ 1º – No caso de remarcação ou cancelamento de passagem após a emissão do bilhete, por interesse do trabalho, o usuário deve apresentar justificativa expressa à Diretoria-Geral, sobre a ocorrência.

§ 2º – À Diretoria Financeira cabe proceder ao recebimento dos valores relativos aos ônus previstos neste artigo.

Art. 2º – Havendo remarcação de passagem antes da emissão do bilhete, para saída em dia anterior e/ou posterior ao especificado na Autorização de Viagem, o usuário deve apresentar justificativa expressa à Diretoria-Geral, sobre a alteração de data.

Art. 3º – O bilhete de passagem utilizado deve ser entregue à Diretoria-Geral, quando do retorno da viagem.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de julho de 2008, 120º da República.

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
PRESIDENTE